## PORTARIA DE OUTORGA Nº 77, DE 27 DE ABRIL DE 2022

O Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de Dezembro de 2013, resolve:

**Art. 1º** Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, ao Sr. Dimas Pereira de Melo, CPF Nº 802.874.337-49, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para fins de aquicultura em tanques-rede no Afluente do Rio Santa Maria do Doce, região hidrográfica do rio Doce, município de Santa Teresa, requerido por meio do processo nº 2021 - 1WCM4, com as seguintes características:

- I Coordenadas UTM do ponto de interferência: 328725 E / 7810580 N, datum WGS-84;
- II Produção anual: 12.000 kg de tilápia;
- III Área total do espelho d'água ocupada pelo conjunto de tanques-rede: 92 m²;
- IV Volume total ocupado pelos tanques-rede: 92,0 m<sup>3</sup>;
- V Carga máxima diária de fósforo gerada no sistema de cultivo: 0,12 kg;
- VI Quantidade máxima diária de ração aplicada: 32,9 kg;
- VII Teor máximo de fósforo na ração: 0,6 %;
- VIII Finalidades de uso das águas: Aqüicultura.

Parágrafo único - As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados e concluídos no prazo de 06 (dois) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

- **Art. 2º** A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
- I Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1° e 2°;
- II Conflitos com normas posteriores;
- III Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014;
- IV Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

- **Art. 3º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.
- **Art. 4º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente concessão.
- **Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- **Art. 6º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua vigência.
- Art. 7° O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei n° 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da 10.179, de 18 de março de 2014.
- Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato.

[assinado eletronicamente]

**JOSÉ ROBERTO JORGE** 

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

## **EMANNUEL BERSAN PINHEIRO**

GERENTE DE REGULACAO E GESTAO GERE - AGERH - GOVES assinado em 29/04/2022 12:20:55 -03:00

## **JOSÉ ROBERTO JORGE**

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA DPI - AGERH - GOVES assinado em 02/05/2022 09:13:57 -03:00



## INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/05/2022 09:13:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por FLAVIA PITANGA CALIL SALIM (COORDENADOR DE USOS MULTIPLOS - COUMU - AGERH - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-RT61LP